



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

19/06/2019

Edição N° 111



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DESPACHO - Nº 0000051-03.2017.8.26.0491

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia

DESPACHO - Nº 1006779-92.2018.8.26.0625

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/78251 - GETULINA

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 59/2019

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/98042

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tupã



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1037677-77.2019

Pedido de Providências 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0032437-27.2019

Pedido de Providências Prefeitura do Município de São Paulo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1042413-41.2019

Dúvida 10º Cartório de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1047183-77.2019

Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis Luzia Helena de Lorenzo Pape

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1018260-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1050176-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0003736-56.2019.8.26.0100 (processo principal 0145868-59.2007.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0020118-95.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0021384-49.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0023881-36.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0041358-43.2017.8.26.0100
Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1005181-68.2019.8.26.0011
Pedido de Providências - Levantamento de Valor

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1009437-78.2019.8.26.0003
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1016000-88.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1016000-88.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1032743-76.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1034518-29.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1035213-17.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1036854-06.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1041593-22.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1041724-94.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1041799-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1043923-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1044068-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1045374-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1046918-75.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1047247-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1047289-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1047897-37.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1048073-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1050257-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1050468-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1051837-10.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1052589-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1053141-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1053262-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1054108-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1054899-58.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1055235-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1055673-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1055996-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1056863-86.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1057264-85.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1098233-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1103637-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1118885-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1123332-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DESPACHO - Nº 0000051-03.2017.8.26.0491

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia

DESPACHO

Nº 0000051-03.2017.8.26.0491 - **Processo Físico** - Apelação Cível - Rancharia - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia - Vistos. Intime-se a parte apelante na pessoa dos advogados referidos na certidão retro (fls. 183), a regularizar sua representação processual nos autos, no prazo e sob as penas da lei. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/ SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Natalia Silva Pereira (OAB: 277310/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO - Nº 1006779-92.2018.8.26.0625

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté

DESPACHO

Nº 1006779-92.2018.8.26.0625 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Taubaté - Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté - Ante o teor da certidão a fls. 136, providencie a apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de cinco dias. Int. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Ramos Benedetti (OAB: 204998/SP) - Thalita Gomes Carvalho (OAB: 258864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Edital de Corregedores Permanentes

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

LIMEIRA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos também à 5ª Vara Cível)

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Infância e Juventude

(CASA Limeira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Limeira)

(CASA Morro Azul - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Morro Azul)

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2019/78251 - GETULINA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina, a partir de 01.04.2019, em razão da aplicação da pena de perda da delegação, ao Sr. José Eduardo Scalise; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. Laryssa Pelegrino Bassan Panisso, no período de 01.04.2019 até a disponibilização da devida Portaria, no Diário da Justiça Eletrônico, e, a partir desta data, o Sr. Ademir Dalécio Junqueira, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cafelândia; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina, na lista das Unidades vagas, sob o nº 2070, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de junho de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 59/2019

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina

DICOGE-3.1

P O R T A R I A Nº 59/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Getulina, nos autos do Processo Administrativo nº 0003524-88.2017.8.26.0205, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. JOSÉ EDUARDO SCALISE, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado foi negado provimento, conforme decisão proferida em 25 de março de 2019, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de abril de 2019;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/78251 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina, a partir de 1º de abril de 2019;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, de 1º de abril de 2019, até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, a Sr. LARYSSA PELEGRINO BASSAN PANISSO, e a partir desta data, o Sr. ADEMIR DALÉCIO JUNQUEIRA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cafelândia.

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2070, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 12/06/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/98042

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tupã

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/98042 - TUPÃ - HASSAN MOHAMAD TAHA. DECISÃO: Como consta dos autos e do parecer do MM. Juiz Assessor, o procedimento administrativo disciplinar foi conduzido sem qualquer nulidade, permitindo o exercício dos direitos fundamentais do processado de forma ampla e irrestrita. O conjunto probatório tem aptidão para demonstrar juridicamente a ausência de repasses oriundos de certidões emitidas por relação do serviço de Protesto de Letras e Títulos, durante o ano de 2017, em descumprimento ao dever imposto ao Tabelião quanto à orientação e fiscalização da correta observância dos repasses, mas, por outro lado, observando-se que a irregularidade já está cessada e que o prejuízo aos entes destinatários já foi reparado integralmente. Ante o exposto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso, para julgar procedente o presente procedimento administrativo disciplinar, aplicando a HASSAN MOHAMAD TAHA, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tupã, a pena de multa no valor de R\$ 50.000,00, fazendo-o com fundamento nos art. 30, V, c/c art. 31, I e V, e art. 32, II, todos da Lei nº 8.935/94, revogando-se o afastamento preventivo decretado quando da instauração do procedimento, com retorno imediato do recorrente à frente da serventia. São Paulo, 11 de junho de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogados:** NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773 e GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA, OAB/SP 161.328.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1037677-77.2019

Pedido de Providências 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1037677-77.2019 Pedido de Providências 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.14/15): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando o recebimento de suposto ofício referente à decisão expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Mairiporã, determinando a exclusão provisória dos protestos dos títulos em nome de Leonardo Alves dos Santos, figurando como apresentantes as empresas Recrutax Express Transportes Rápidos LTDA e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Esclarece o tabelião que, por não conseguir confirmar a autenticidade da assinatura digital no site do Tribunal de Justiça, entrou em contato com o mencionado Juízo, sendo informado da não autenticidade da decisão judicial. Juntou documentos às fls.02/05. Comunicada a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.09). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fl.12). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Tabelião, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração de inquérito policial sob nº 158/19 para investigação do noticiado. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento do apontamento. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 10 de junho de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 163)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 0032437-27.2019

Pedido de Providências Prefeitura do Município de São Paulo Oficial do 13º

Registro de Imóveis da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0032437-27.2019 Pedido de Providências Prefeitura do Município de São Paulo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital Sentença (fls.30/33): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulado pela Prefeitura do Município de São Paulo em face do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, comunicando a lavratura de três autos de infração (nºs 006.754.053-8, 006.754.054-6 e 006.754.055-4) concernentes à existência de registro de transmissão imobiliária sem a prova do correto recolhimento do ITBI, infringindo o artigo 19 da Lei Municipal nº 11.154/1991. O Registrador manifestou-se às fls.04/05. Salienta que, ao compulsar as matrículas dos imóveis e os cálculos para os recolhimentos do imposto, observa-se que a interessada declarou valores diferentes, o que teria ocasionado recolhimentos em valores menores. Informa que não cabe à Serventia proceder a fiscalização do valor do recolhimento, cingindo-se sua atribuição somente à verificação se houve ou não o pagamento do imposto. Em relação ao auto de infração nº 006.754.053-8, o imposto foi recolhido de forma parcelada, nos termos do PPI (Programa de Parcelamento Incentivado). Juntou documentos às fls.06/22. O Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos (fls.27/29). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados, em razão de seu ofício, nos termos do art.289 da Lei de registros Públicos, sob pena de responsabilização pessoal do Delegatário. Todavia, acerca desta matéria, o Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor, o qual abrange a incidência de juros, multa e correção monetária, que caracteriza os encargos legais da obrigação. Neste sentido: "Ao oficial de registro incumbe a verificação de recolhimento de tributos relativos aos atos praticados, não a sua exatidão." (Apel. Cív. 20522-0/9- CSMSP - J.19.04.1995 - Rel. Antônio Carlos Alves Braga) "Todavia, este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Apel. Cív. 996-6/6 CSMSP J. 09.12.2008 Rel. Ruy Camilo) "Este Egrégio Conselho Superior da Magistratura já fixou entendimento no sentido de que a qualificação feita pelo Oficial Registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não de recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor." (Ap. Civ. 0009480-97.2013.8.26.0114 - Campinas - j. 02.09.2014 - Rel. des. Elliot Akel) Ressalto que tal questão foi recentemente objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos nº 1046651-45.2015.8.26.0100, de relatoria do Des. Manoel Pereira Calças: "Registro de imóveis decisão da Juíza Corregedora Permanente que afastou o óbice para o registro de contrato social por meio do qual um dos sócios integraliza parte do seu capital social mediante a transferência de dois imóveis exigência de recolhimento de encargos moratórios relativos ao atraso no pagamento do ITBI Apelação imposta pelo registrador Inteligência do artigo 202 da Lei nº 6.015/73 e do item 41.6 do Capítulo XX das Normas de Serviço Ilegitimidade recursal Recurso não conhecido. Apelação interposta pela Municipalidade de São Paulo Legitimidade reconhecida Terceira prejudicada Discussão a respeito da incidência de encargos moratórios pelo atraso no recolhimento de ITBI Atuação que extrapola as atribuições do Oficial Dever de fiscalização que se limita ao recolhimento do tributo Discussão que deve ser travada em processo administrativo tributário ou sem execução fiscal Sentença de improcedência da dúvida mantida" Eventual valor a ser cobrado a título de encargos moratórios deve ser discutido na via judicial, não podendo o registrador desqualificar o título apresentado sob o fundamento de ausência de complemento de valores, caracterizando coação indireta do usuário. Todavia, apesar de não ser atribuição do registrador tal fiscalização, o delegatário comprovou o pagamento dos valores concernentes à autuação, extinguindo qualquer obrigação perante a Municipalidade (fls.11/22). Logo, as informações prestadas por ele são suficientes para levar ao convencimento de que não há medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria Permanente. Não há elementos seguros e eficientes para demonstrar a ocorrência de falta funcional, razão pela qual determino o arquivamento deste processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 11 de junho de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 219)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida 10º Cartório de Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1042413-41.2019 Dúvida 10º Cartório de Registro de Imóveis Sentença (fls.107/110): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Marcia Navarro Cameshi Tiozzi e Reginaldo Alves Tiozzi, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de sentença expedida pelo Tabelião de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, extraída dos autos de divórcio consensual (processo nº 1007985-69.2015.8.26.0004) que tramitou perante o MMº Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional IV Lapa. O óbice registrário refere-se à ausência de recolhimento do ITBI, tendo em vista que, levando-se em consideração apenas o bem imóvel do casal, que na partilha ficou pertencendo exclusivamente o cônjuge virago, com contrapartida de outros bens, há necessidade de recolhimento do mencionado imposto, calculado sobre a metade ideal do imóvel. Juntou documentos às fls.03/98. Os suscitados não apresentaram impugnação, conforme certidão de fl.99, contudo manifestaram-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.10/11). Argumentam que deve ser considerada a totalidade do patrimônio e não somente os imóveis objeto da partilha, vez que o ITBI incide apenas sobre a transmissão onerosa de bens imóveis. Salienta que a partilha dos bens foi consensual e igualitária, conseqüentemente não há onerosidade. Apresentou documentos às fls.12/98. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida, com o conseqüente afastamento do óbice (fls.103/106). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pelo D. Promotor de Justiça, entendo que o óbice imposto pelo registrador deve ser mantido. Conforme demonstram os documentos juntados aos autos (fls.13/96), o patrimônio do casal consistia em um imóvel matriculado sob nº 113.579 do 10º Registro de Imóveis da Capital, no valor de R\$ 577.414,00 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quatorze reais) e cota social na empresa Vivra Incorporadora LTDA, no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Na partilha o cônjuge virago ficou com o imóvel, enquanto o cônjuge varão ficou com a cota social da empresa. Logo, considerando-se que o imóvel que pertenceu exclusivamente à requerente, recebendo o ex cônjuge em compensação e pagamento de sua meação a totalidade das cotas sociais da empresa, está caracterizada a onerosidade do ato, conseqüentemente há necessidade da apresentação do comprovante de recolhimento do ITBI calculado sobre a metade ideal do imóvel. De acordo com a doutrina, sobre o ITBI: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, doação em pagamento ou permuta. (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.n) Assim diz o Regulamento do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (Anexo do Decreto Municipal 55.196/14): "Art. 2º Estão compreendidos na incidência do Imposto: (...) VI - o valor dos imóveis que, na divisão de patrimônio comum ou na partilha, forem atribuídos a um dos cônjuges separados ou divorciados, ao cônjuge supérstite ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão, considerando, em conjunto, apenas os bens imóveis constantes do patrimônio comum ou monte-mor;" Logo, a incidência do ITBI se verifica quando há reposição, ou seja, transferência de outro bem para igualar a partilha, o que daria caráter oneroso à transação. Como bem mencionado pelo registrador, de acordo com o ensinamento de Yussef Cahali (Divórcio e Separação, 9ª ed., RT, 2000, pg.164): a) "quando os interessados (cônjuges) recebem partes iguais, constitui a partilha (na separação amigável) ato meramente declarativo da propriedade. Mas se um recebe acima do que lhe caberia em sua meação, sem dúvida, ocorre transmissão de propriedade imobiliária e devido é o respectivo tributo fiscal" ; b) "o fato gerador do imposto ora analisado é a diferença nos quinhões e meação sobre bens imóveis. Se a partilha dos bens imóveis fosse feita, igual por igual, inexistiria tributação. Esta incide apenas sobre as diferenças nos quinhões e meação. No caso somam-se os valores dos imóveis. Metade a metade em meação aos cônjuges. Se houver valor acima da respectiva meação o imposto incidirá sobre a diferença. A lei tributa a diferença recebida a mais em imóveis" (op. cit., pág. 167)" Por fim, vale ressaltar que cumpre ao registrador fiscalizar o pagamentos dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir a carta de sentença, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Marcia Navarro Cameshi Tiozzi e Reginaldo Alves Tiozzi, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 12 de junho de 2019. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 212)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1047183-77.2019**Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis Luzia Helena de Lorenzo Pape****1ª Vara de Registros Públicos****JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS****JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI****ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS****Imprensa Manual**

1047183-77.2019 Dúvida 5º Oficial de Registro de Imóveis Luzia Helena de Lorenzo Pape Sentença (fls.953/956): Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luzia Helena de Lorenzo Pape, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 17ª Vara Cível da Capital (processo nº 0210809-47.2009.8.26.0100), referente a dois imóveis objeto das matrículas nº s 82.476 e 82.483, em que figuram como requeridos: a) Empreendimentos e Participações Unidas LTDA; b) Arena Construtora LTDA; c) Gath Empreendimentos e Participações S/C LTDA; d) Lídia Lopes Santos Richter e e) Marcos Dissei Varella e como adjudicantes Francisco Paulo Pape e Luzia Helena de Lorenzo Pape. O óbice registrário refere-se à falta de apresentação das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos do art.47, I, "b" da Lei nº 8.212/91. Esclarece o registrador que tem conhecimento da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional, sendo que a responsabilidade do oficial registrador continua vigente, nos termos do art.48 da mencionada lei. Juntou documentos às fls.03/945. A suscitada não apresentou impugnação nestes autos, conforme certidão de fl.946, porém, manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.937/940). O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.950/952). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Apesar do entendimento pessoal desta magistrada, no sentido de não ser possível declarar, em sede administrativa, a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que exigem a apresentação da CND perante o registro imobiliário, reconheço ter sido pacificado o entendimento de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: CNJ: Pedido de Providências Provimto do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente De acordo com o Acórdão: ... Ao contrário do que afirma a Advocacia-Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3. Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a

inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais. (ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015) Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 119.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: 119.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública, a exigência ora apresentada deve ser afastada. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luzia Helena de Lorenzo Pape, e consequentemente afasto o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 14 de junho de 2019. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 249)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0235/2019

Processo 0039801-50.2019.8.26.0100 (processo principal 0029995-79.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ygarati - Incorporações, Administração, Participações e Empreendimentos S/c Limitada - Olga Almada Cooksey - Vistos. Apresente a parte exequente o demonstrativo atualizado do crédito, nos termos do artigo 524 do CPC. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO (OAB 62576/SP), ABADIA BEATRIZ DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 102400/SP), ROBSON LUIZ BORGES (OAB 153219/SP), OLGA ALMADA COOKSEY (OAB 157708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1014513-83.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0235/2019

Processo 1014513-83.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - EACAS Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo - os autos aguardam manifestação da Municipalidade de São Paulo, como determinado no Termo de Audiência de fls. 133. Prazo: 15 (quinze) dias - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1018260-41.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2019

Processo 1018260-41.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Maria da Conceição Ponto Brenicci - Madalena Varisa Izaguirre e outro - Vistos. Fls.232/235: Ao contrário do que faz crer os impugnantes a decisão deferindo a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos foi publicada em 13/05 (fl.214), logo considerando-se que no âmbito administrativo o prazo é contado em dias úteis, esvaiu-se em 21/05 (certidão fl.227). Ocorre que os impugnantes apenas apresentaram seus quesitos e indicaram assistente técnico em 27/05, ou seja, em tese a petição estaria intempestiva. Ocorre que, não há que se considerar preclusos tais questionamentos, uma vez que o exame pericial ainda não teve seu início. Neste sentido: "Agravo de Instrumento - Processual Civil - Apresentação de quesitos - Decisão pela magistrada a quo que tende intempestivos os quesitos apresentados e precluso o direito de envio ao IMESC - Recurso da autora - provimento de rigor . Prazo para quesitos e indicação de assistentes técnicos , nos termos do art. 421, § 1º CPC, que segundo a orientação dominante do STJ não é preclusivo. Recurso provido (AI nº 2065488-43.2015.8.26.0000, 6ª Camara de Direito Publico, publ. 03.06.2015, Rel: Sidnei Romano dos Reis). Feitas estas considerações, aprovo o assistente técnico e os quesitos apresentados às fls. 234/235, os quais serão respondidos por ocasião da prova pericial. Por fim, cumpra-se a decisão de fl.246. Int. - ADV: MELISSA FERNANDES CORRÊA (OAB 196881/SP), ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2019

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls.349/351: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1038918-86.2019.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2019

Processo 1038918-86.2019.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Vistos. Remetam-se os autos ao Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital para complementação das informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a requerente, no prazo mencionado, sobre a concordância na produção de prova pericial. Com a juntada das manifestações, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0235/2019 - Processo 1050176-93.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0235/2019

Processo 1050176-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Redpar Construtora e Incorporadora Ltda - Vistos. Trata-se de pedido de providências cumulada com liminar de urgência formulado por Redpar Construtora e Incorporadora EIRELLI, em face do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, pretendendo a isenção dos emolumentos devidos em decorrência do cancelamento dos protestos lavrados em seu desfavor. Relata a requerente que não detém substrato financeiro para as custas incidentes, bem como, por ser sociedade de propósito específico, não detém receita para este fim. Juntou documentos às fls.05/16. A liminar foi indeferida à fl.17. O Tabelião manifestou-se à fl.20. Esclarece que a alegação de que o devedor está impossibilitado de pagar as custas e emolumentos esbarra nos limites das atribuições do tabelionato. O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls.24/26). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Tabelião, bem como a D. Promotora de Justiça. Pretende a requerente a isenção dos emolumentos para o cancelamento do protesto lavrado em seu nome, sob a alegação de hipossuficiência. Como é sabido, os serviços prestados pelas Serventias são remunerados pelos usuários com o pagamento dos respectivos emolumentos, cuja individualização e cobrança, previstos no art.236, § 2º da Constituição da República, foram regulados pela Lei nº 10.169/200, que dispôs sobre as normas gerais para a fixação dos emolumentos no âmbito dos Estados membros. De acordo com o entendimento do autor Paulo de Barros Carvalho, os emolumentos notariais e registrais se enquadram tipicamente na figura jurídica tributária das taxas, em inteligência fulcrada no artigo 145, inciso II da CF: "Anuncio, desde logo, que perante a realidade instituída pelo direito positivo atual, parece-me indiscutível a tese segundo a qual a remuneração dos serviços notariais e de registro, também denominada emolumentos, apresenta natureza específica de taxa. O presente tributo se caracteriza por apresentar, na hipótese da norma, a descrição de um fato revelador de atividade estatal (prestação de serviços notariais e de registros públicos), direta e especificamente dirigida ao contribuinte; além disso, a análise de sua base de cálculo exhibe a medida da intensidade da participação do Estado, confirmando tratar-se da espécie taxa... .. Trata-se de atividade administrativa consistente em garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (art.1º da Lei nº 8.935/94), devendo, nos termos do art.236 da Constituição da República, ser delegados a pessoas físicas, mediante concurso público de provas e de títulos, ou por meio de remoção, para os que já forem titulares de Serventias" (Carvalho, Paulo de Barros. Natureza jurídica e constitucionalidade dos valores exigidos a título de remuneração dos serviços notariais e de registro. Parecer exarado na data de 05.06.2007, a pedido do Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo -0 SINOREG). Outro não é o entendimento jurisprudencial a respeito: "Direito constitucional e tributário. Custas e emolumentos: Serventias Judiciais e Extrajudiciais. Ação direta de inconstitucionalidade da Resolução nº 7, de 30 de junho de 1995, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: Ato Normativo. (...) 4. O art.145 admite a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição". Tal conceito abrange não só as custas judiciais, mas também, as extrajudiciais (emolumentos), pois estas resultam, igualmente, se serviço público, ainda que prestado em caráter particular (art.236). Mas sempre fixadas por lei. No caso presente, a majoração de custas judiciais e extrajudiciais resultou de Resolução do Tribunal de Justiça e não de Lei formal, com o exigido pela Constituição Federal... (ADI 1444, Rel: Min. Sydney Sanches, Tribunal Pleno, julgado em 12/02/2003, D.J. 11-04-2003). Assim, diante da natureza jurídica de taxa, certo é que eventual isenção somente poderá ser veiculada através de lei específica, conforme disposição expressa do art. 150, § 6º, da CF, o que não ocorre no presente caso: "Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal,

estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g." À luz do artigo 111 do CTN, a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção deverá ser interpretada literalmente, não havendo a possibilidade de extensão da norma mencionada. Ressalto que, em se tratando de emolumentos de tributo de competência Estadual, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a instituição, através de lei específica, com escopo exclusivo de isenção a eles aplicável, nos limites da sua competência territorial. No presente caso, não houve a juntada de qualquer decisão judicial determinando a gratuidade do ato, bem como a requerente não está sendo representada pela Defensoria Pública, logo não há dispensar tal recolhimento, caso contrário se estaria violando o princípio da legalidade, que norteia os atos registrários. Por fim, a obrigação em pagar os emolumentos para cancelamento do protesto, decorre do item 6 das Notas Explicativas da Tabela de Emolumentos que assim estipula: "A apresentação a protesto, de títulos, documentos de dívidas e indicações, independe de prévio depósito dos valores dos emolumentos e de qualquer outra despesa, cujos valores serão pagos pelos respectivos interessados no ato elisivo do protesto ou, quando protestado o título, no ato do pedido do cancelamento do respectivo registro ou no da sustação judicial definitiva de seus efeitos, salvo na sustação judicial do protesto que serão cobrados do sucumbente quando tornada em caráter definitivo, hipóteses em que serão observados para o cálculo, cobrança e recolhimentos, os seguintes critérios: (...) b - por ocasião do pedido do cancelamento do protesto ou da determinação judicial da sustação definitiva do protesto ou de seus efeitos, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data em que ocorrer os respectivos recebimentos, hipóteses em que, para fins do cálculo, será considerada a faixa de referência do título da data de sua protocolização para protesto;" Ressalto que recentemente houve julgado idêntico por este Juízo, nos autos nº 1050151-80.2019.8.26.0100, em ação interposta pela requerente. Logo, correta a exigência do tabelião, não havendo qualquer falta funcional praticada pelo delegatário passível da aplicação de medida disciplinar. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Redpar Construtora e Incorporadora EIRELLI, em face do 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, e consequentemente mantenho o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. . - ADV: ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO (OAB 94806/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0003736-56.2019.8.26.0100 (processo principal 0145868-59.2007.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0003736-56.2019.8.26.0100 (processo principal 0145868-59.2007.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Sandra Halas - Wai Hok Ying - - Ng Siu Ho Wai - O exequente deverá juntar aos autos procuração atualizada para expedição do mandado de levantamento eletrônico. - ADV: PAULINO GARCIA FERNANDEZ (OAB 54966/SP), MARIA APARECIDA HENRIQUE VIEIRA (OAB 130214/SP), MARLI PARADA (OAB 161407/SP), MARIA LUCIA CARDOSO GARCIA (OAB 154017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0007261-80.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - F.B.Y. e outros - Vistos, Defiro a habilitação pretendida. Anote-se. Após, nada sendo requerido, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: DALTON FELIX DE MATTOS (OAB 95239/SP), DALTON FELIX DE MATTOS FILHO (OAB 360539/SP), ELAINE TERZARIOL DE MATTOS (OAB 162593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0020118-95.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0020118-95.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.M.B.F. - T.N.C. - - L.M.S. - Vistos, Fls. 446: ciente. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0021384-49.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0021384-49.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.C. - Vistos, Fls. 88/92: ciente. Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, item 1, que acolho. No mais, providencie a Sra. Tabeliã a juntada da conclusão da sindicância instaurada. Prazo de 15 (quinze) dias para ambas as providências. Após, ao MP. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0023881-36.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0023881-36.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.G.A. - T.N.C. - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio do mesmo e-mail utilizado para o encaminhamento da presente representação (fls. 01), comprovado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 43), inobstante o silêncio, reputo válida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 0041358-43.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 0041358-43.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.L.O.G. e outro - T.N.C. e outro - Vistos. Fls. 460/482: indefiro a habilitação ante o caráter sigiloso dos autos eis que a relação jurídica neste processo administrativo disciplinar envolve somente o Estado e o Sr. Delegatário. No mais, expeça a z. serventia tão somente a certidão de objeto e pé, certo que acaso haja necessidade, o Juízo de fl. 482 poderá requer, por ofício, cópia dos documentos solicitados. Ciência ao interessado somente do teor da presente deliberação. Após, ao arquivo. - ADV: WILAME CARVALHO SILLAS (OAB 129733/SP), ZELMO SIMIONATO (OAB 130952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1004965-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves - Vistos. Fls. 337/338: A parte autora peticiona informando que da sentença de fls. 277/278, alterada pela decisão de fls.307, que julgou procedente a presente ação de retificação de assento civil, faltou a indicação de outros erros materiais no que concerne aos assentos a serem retificados, conforme elencados na emenda à inicial de fls.287/300. O Ministério Público ofertou parecer, concordando com a retificação dos novos erros materiais apontados (fls.363). Em face disto, nos termos do artigo 494, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido da parte autora para retificar os erros materiais apontados, passando a constar do decisum que a petição de fls.337/338 também é recebida como emenda à exordial. O dispositivo da sentença passa, pois, a ter o seguinte teor: "Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados nas emendas à inicial (fls. 287/300 e 337/338)". No restante, mantenho a sentença tal como proferida. Intimem-se. - ADV: ERALDO LOURENÇO DOS SANTOS (OAB 350952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1005181-68.2019.8.26.0011

Pedido de Providências - Levantamento de Valor

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1005181-68.2019.8.26.0011 - Pedido de Providências - Levantamento de Valor - J.P.M. - Vistos, Fls. 64/65: homologo a desistência do prazo recursal. À z. serventia para certificar o trânsito em julgado, com presteza. Expeça-se, o alvará requerido, no qual deverá constar expressamente que eventual traslado para outro cemitério/crematório, será necessária prévia autorização deste Juízo, para fins de retificação do assento de óbito. Por fim, observo que a cremação será efetuada no mesmo cemitério onde se encontram os despojos de J.M.F., sendo desnecessária a posterior expedição de mandado para a retificação mencionada, donde corrijo o erro material da r. sentença prolatada, excluindo-se referida determinação. Int. - ADV: BRUNO ANDRE FERREIRA COSTA DE JESUS (OAB 299818/SP), JULIANA ALEM SANTINHO (OAB 343004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1007646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: SAULO ALVES FREITAS (OAB 246821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1007646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: SAULO ALVES FREITAS (OAB 246821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1007646-74.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1007646-74.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Elizete Ventura Huli - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial (fls.01/06) e emenda (fls.70/71). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: SAULO ALVES FREITAS (OAB 246821/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1009437-78.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1009437-78.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - José Carlos Biason - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 35 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: AURENI VIEIRA SANTA ROSA (OAB 386078/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1009527-86.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1009527-86.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - C.M.P.M. - - M.B.M. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Cuidam os autos de pedido de providências do interesse de Mateus Brandão Machado, em face do Senhor Interino do 3º Tabelionato de Notas da Capital, solicitando a esta Corregedoria Permanente providências para que a referida serventia pague os alugueis referentes aos bens móveis que guarnecem a unidade, cuja propriedade é pertencente ao requerente, antigo Titular da unidade. Realizou-se perícia para avaliação dos indigitados bens (fls. 98/134, 161/166 e 199/201). O Ministério Público acompanhou o feito, ofertando parecer final pugnando pelo pagamento da locação de acordo com os valores acordados (fls. 221/222). É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências formulado por Mateus Brandão Machado, em face do Senhor Interino do 3º Tabelionato de Notas da Capital, solicitando o pagamento dos alugueis referentes aos bens móveis que guarnecem a unidade extrajudicial. Após realização de perícia especializada, e suas devidas complementações, constatou-se que o valor mercantil para locação do referido mobiliário é de R\$7.420,00. Ressalte-se que os valores encontrados pela Senhora Perita repousam baseados em largo estudo técnico e anos de experiência atuando junto a este Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos. O Senhor Interino veio aos autos para indicar a impossibilidade de quitação do montante total acumulado desde julho de 2018 referente aos alugueis vencidos, que assoma-se, atualmente, em R\$76.426,00, sugerindo, então, o parcelamento em vinte vezes mensais, de modo a não sobrecarregar o sistema financeiro da unidade vaga. Bem assim, à luz dos fatos narrados e da documentação técnica carreada ao feito, com a concordância do Ministério Público, autorizo o pagamento do aluguel do mobiliário, determinando que o pagamento dos alugueis vencidos sejam feitos em vinte parcelas mensais, de modo que se pagará uma parcela referente ao período vencido (1/20 - pagando-se os vencidos até a quitação do valor em atraso) e uma referente ao mês vincendo. Por fim, no que se refere à inadequação do parque tecnológico da unidade, incluindo-se o pedido de retirada de equipamentos e aquisição de novas máquinas, reputo que a questão deverá ser analisada em autos apartados, devendo o senhor Interino proceder à distribuição de novo feito para tratativa do tema. O laudo pericial acostado a estes autos, bem como sua complementação, deverá instruir o novo pedido, posto que base para eventual recálculo do valor do aluguel dos bens. Encaminhe-se cópia desta decisão à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Interino e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: SIMONE FERNANDES MATTAR (OAB 173092/SP), TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO (OAB 175186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1016000-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1016000-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednéia Cristina Vageti Tuma - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: JOAO CELIO CHAVES DE AGUILAR (OAB 143457/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1016000-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1016000-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ednéia Cristina Vageti Tuma - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das emendas de fls. 52/64, 71/73 e 82/91. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, cerificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: JOAO CELIO CHAVES DE AGUILAR (OAB 143457/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1020377-05.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1020377-05.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wilson Baroni - Ao Ministério Público. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1021067-34.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1021067-34.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil

das Pessoas Naturais - Yasmin De Macedo Hachem - Vistos. Tornem os autos ao Ministério Público para parecer quanto ao mérito da questão. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: KASSIM SOBHI ISSA (OAB 83265/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1032743-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1032743-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucio Lorandi de Toledo - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. PG - Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1034518-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1034518-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Odayr Emilio - Vistos. Tornem os autos ao Ministério Público para parecer quanto ao mérito da questão. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: FLODOBERTO FAGUNDES MOIA (OAB 102446/SP), DÉBORA ESTER DURAN GUIMARÃES (OAB 378603/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1035213-17.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1035213-17.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Maria Aparecida Ribeiro Alves - - Jorge Luiz Ribeiro Alves - - Ana Lucia Januário - - Sidnei Wellington Januário - - Beatriz Nogueira Alves - Vistos. Fls. 177: à parte autora. Int. - ADV: ALUYSIO GONZAGA PIRES (OAB 33066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1036032-17.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1036032-17.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Roberto Ballesterio - - Jose Laerte Ballesterio - - Ana Luiza Ballesterio - - Reginaldo Ballesterio - - Luiz Felipe Basso Ballesterio - - Luiz Ricardo Basso Ballesterio - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 90/99). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1036659-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1036659-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jutulio Valgas - Vistos. 1. Fls. 26/33: Recebo como emenda à inicial. Anote-se. 2. Ante o cumprimento do determinado às fls.22, torno sem efeito a sentença de fls.25. 3. Defiro a tramitação prioritária do feito, nos termos do artigo 1048, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se. 4. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: THIAGO CARVALHEIRO CRISCUOLO (OAB 306159/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1036854-06.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1036854-06.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sergio Bonanno Cruz - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e das respectivas emendas de fls. 65/93 e 101/110. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ALEX RICARDO FARIAS DE CARVALHO (OAB 184913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1041593-22.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1041593-22.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Barbara da Silva Caron - - Mario Luis Caron - - Veronica da Silva - Vistos. Fls. 31/33: Recebo como emenda à inicial. Anotese. Conforme determinado às fls.26, apresente a parte autora, em 10 dias, o(s) comprovante(s) de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1041724-94.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1041724-94.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Maria Zelia Cattin - Vistos. Fls. 66/69: defiro. Redistribua-se a à 2.ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional do Tatuapé, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: LUCIANA DE FATIMA MANDARINO (OAB 275608/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1041799-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1041799-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Z.V.R. - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1042922-69.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1042922-69.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivonete Varne Moreira da Silva - - Liria Varne Moreira Candeias - - Ronald Moreira da Silva - - Roberto Moreira da Silva - - Eliane Varne Moreira da Silva - Vistos. Fls. 57: Homologo a desistência do prazo recursal. Cumpra-se a sentença. Intimem-se. - ADV: CAIO POMPEO PERCILIANO ALVES (OAB 154036/SP), MARCIA CRISTINA RESINA ALVES (OAB 259579/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1043923-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1043923-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucas de Queiroz Alves - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na petição inicial e nas emendas à inicial (fls. 40/49 e 57/65). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: AMANDA PINTO VEDOVATO (OAB 17290/MS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1044068-48.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1044068-48.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Josefina Polli Kawamura - - Maria Cecília Poli Kretzer - - Maria Letícia Poli Pamplona - - Cesar Roberto Pamplona - - Maria Valquiria Poli Schramm - - Raul Schramm - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: GRAZIELA DA SILVA ROSA (OAB 411169/SP), ISABELA DELMANTO PRADO (OAB 332378/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1044775-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1044775-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Joao Luiz Fittipaldi - julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para (i.) deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na inicial e emendas (fls. 35/38, 46/48, 56 e 63/66), acolhida, na íntegra, as cotas do Ministério Público; (ii.) indeferir o pedido de registro de casamento "post mortem" de Antonio Fittipaldi e Rosa Ciochetti. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: ROBERTA FERREIRA XAVIER (OAB 418583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1045374-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1045374-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Dimas de Oliveira Barbosa - Ante o exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para determinar a lavratura do assento de nascimento de Dimas de Oliveira Barbosa, na modalidade tardia, com base nas informações constantes no documento de identidade RG juntado às fls.48. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil de Iraquara, Estado da Bahia, para lavratura do ato. Instrua-se o mandado com a documentação pertinente, consignando-se que o autor é beneficiário da gratuidade processual. O Sr.

Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em 5 (cinco) dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1046918-75.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1046918-75.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - I.M.G.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leticia Fraga Benitez VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de pedido de retificação de escritura pública de união estável (fls. 08/11) em que a interessada, Sra. Izabel Molla Gomes da Silva, pretende incluir ao seu nome o patronímico de seu companheiro, José Carlos Scalea. O D. Representante do Ministério Público manifestou-se às fls. 14/15 e 20. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de expediente instaurado a partir de pedido de retificação de escritura pública de união estável (fls. 08/11) em que a interessada, Sra. Izabel Molla Gomes da Silva, pretende incluir ao seu nome o patronímico de seu companheiro, Jose Carlos Scalea. Pese embora a argumentação deduzida nos autos, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica, no âmbito administrativo, para a alteração pretendida ante ao conteúdo das declarações de vontade. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que reflete a vontade das partes na realização de negócio jurídico, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia. Qualquer falha ou erro em escritura pública só pode ser emendado com a participação das mesmas partes, mediante a lavratura de novo ato. Nesse sentido, já se decidiu que: "permitir essas correções, ainda que indícios apontem no sentido da ausência de prejuízo potencial a terceiros, seria munir o agente administrativo de poderes que não dispõe, capazes de interferir com a manifestação da vontade da parte que já a deixou consignada formalmente no título causal" (in Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça, ed. RT 1989, p. 242, nº 127). Diante de todo o exposto, indefiro o pleito inicial. No mais, eventual retificação do assento de nascimento deverá, se o caso, ser promovida por meio de ação própria, nos termos do artigo 109 da Lei de Registros Públicos, não cabendo a providência a este juízo administrativo. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as N.S.C.G.J. Ciência à Sra. Representante e ao Ministério Público. I.C. São Paulo, 13 de junho de 2019. - ADV: LIA ROSANGELA SPAOLONZI (OAB 71418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1047247-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1047247-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wagner Gorab - - Hedi Fregolente Gorab - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JONATHAN PAZ COSTA TURETTA (OAB 304903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1047289-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1047289-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo José da Silva - - Adalgisa Ramos Pereira - Vistos. 1. Fls. 41/55:Recebo como emenda à inicial. Anotese. 2. Defiro a gratuidade judiciária à parte autora. Anote-se. 3. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA (OAB 211430/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1047897-37.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1047897-37.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Fl. 17: anote-se. Providencie o Sr. Interino o cumprimento integral da determinação constante na deliberação de fl. 02, juntando cópia dos documentos pessoais das prepostas contratadas. No mais, compulsando os contratos de trabalho acostados às fls. 15/16, observo divergência salarial entre as duas prepostas contratadas para o mesmo cargo (auxiliar). Assim, esclareça o Sr. Interino as razões, providenciando a regularização mediante a juntada de novo contrato, notadamente

quanto a preposta Vanessa da Silva Marques, certo que consoante o Acordo Coletivo de Trabalho da Sinoreg - SEANOR - 2019/2010 a faixa salarial da categoria é de R\$ 1.193,89, valor esta fixado para Beatriz Silva dos Santos. Com cópias das fls. 07/17, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1048073-16.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1048073-16.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Emilia Justino Lopes - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino, após a preclusão dessa decisão, a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santana, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: KLEBER COSTA DE SOUZA (OAB 236669/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1050257-42.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1050257-42.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Teresa Monteiro da Silveira - - Egle dos Santos Monteiro - - Hélio Freitas de Carvalho da Silveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: CLARISSA CAMPOS BERNARDO (OAB 108810/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1050468-78.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1050468-78.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Claudia Garcia Marchio - - Leia Marchio - - Flavia Marchio Sandrini - - William Marchio - Vistos. Fls. 76: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1051279-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1051279-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Cangialosi Basile - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: PATRICIA CANGIALOSI BASILE (OAB 336348/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1051314-32.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1051314-32.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - J.R.P.F. - Vistos, Fls. 266 e seguintes: ciente quanto à titularidade da conta bancária, bem como quanto ao bloqueio efetuado. Bem assim, diante da confirmação de que a conta pertence ao Tabelionato, determino que se oficie ao Banco Itaú, para que disponibilize ao atual Interino o saldo existente. No mais, esclareça o ilustre designado a alegação de que não foi facultado ao antigo Delegatário a retirada da unidade dos bens móveis subutilizados. No que tange à existência de débitos entre o ex-Tabelião e os senhores Interinos, faço, novamente, referência ao já decidido às fls. 194/196. Com a vinda da informação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, voltando-me conclusos a seguir. Intime-se. - ADV: JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP), MARCUS VINICIUS RIBEIRO CRESPO (OAB 138767/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1051837-10.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1051837-10.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele dos Santos Pavao - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Após certificado o trânsito em julgado, concedo o prazo de até 30 (trinta) dias para a extração de cópias necessárias. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que por cópia a ser extraída pela parte requerente do Sistema Informatizado Oficial, assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento (quais sejam: petição inicial; petições com emendas à inicial, quando houver; certidões que deverão ser retificadas; cota do Ministério Público; sentença; certidão de trânsito em julgado ou decisão de homologação da desistência do prazo recursal), com certidão abaixo preenchida pela Sr.ª Diretora de Divisão, destinando ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda às retificações deferidas. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivemse os autos. P.R.I. - ADV: SHEYLA FERREIRA DA SILVA (OAB 373362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1052589-79.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1052589-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Amanda Mendes da Silva - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Jabaquara, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: RICARDO ROCHA LIMA DA SILVA (OAB 323244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1053141-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1053141-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriel Henrique Gonçalves Angulo e outros - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO CORDEIRO DE ALMEIDA (OAB 224320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1053262-72.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1053262-72.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Arnold Hermann Ferle - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 25 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: JOÃO LUIZ FURTADO (OAB 158659/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1054108-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1054108-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Hwa Jin Kim Lee - Vistos. Fls. 34: à parte autora. Int. - ADV: PAULA ELIZA ALVES DORILEO (OAB 354765/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1054899-58.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1054899-58.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - A.A.C.C.A. - Vistos, Consigno que o requerimento objetivando informações sobre eventual existência de testamento em nome da requerente deve ser direcionado: (a.) diretamente ao Colégio Notarial do Brasil, que administra a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC para atos a partir de 1972; ou (b.) por meio de petição física a ser protocolada diretamente no balcão desta 2ª Vara de Registros Públicos (não em meio eletrônico) para atos anteriores àquele ano. Destarte, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: SONIA MARIA DE ALMEIDA MOREIRA (OAB 266748/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1055235-62.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1055235-62.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jordana Almeida Sampaio e outros - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCOS ANTONIO PAULA (OAB 158314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1055673-88.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1055673-88.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antônio Alberico - - L.F.C.A. - Vistos, 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afeta à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital. 2. Logo, refoge do âmbito de atribuições do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a análise do pedido de anulação da Escritura Pública, incumbindo aos interessados dirimirem a questão perante o Juízo Cível competente a tanto. 3. No mais, verifico que a questão da falsidade posta já fora objeto de análise no âmbito administrativo desta Corregedoria Permanente, no bojo dos autos n. 0021668-62.2016, restando o ato notarial bloqueado e afastando a adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correccionados, não se vislumbrando, por fim, responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo. 4. Assim, considerando o supra exposto, manifeste-se o MP. Int. - ADV: CAIO CESAR ARANTES (OAB 182128/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1055996-93.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1055996-93.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.M.A.A. - - J.M.S.P. - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUANA PERRELLA MILANI (OAB 392598/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1056863-86.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1056863-86.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tathiana Sbarro Carvalho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ADRIANA REGINA STRABELLI (OAB 296642/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1057264-85.2019.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1057264-85.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maricleide Ribeiro de Matos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: WASHINGTON LUIZ DA SILVA (OAB 197532/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1060795-19.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1060795-19.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.A.M. - Vistos, 1. Analisando os autos, verifico que a decisão de fls. 143/144 padece de vício material, razão pela qual chamo o feito à ordem. Nesta linha, retifico de ofício o erro material da sentença, no segundo e terceiro parágrafos de fl. 144. Por conseguinte, onde se lê: "Outrossim, expeçam-se mandados para o Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América, Capital, após a consumação da exumação e traslado, com cópia desta decisão, para retificação do assento de óbito. No intento de viabilizar as retificações dos assentos de óbitos, o requerente deverá comunicar os translados, oportunamente.", passará a constar: "Considerando que os despojos permanecerão dentro dos limites do próprio Cemitério do Jaraguá, não há a necessidade de retificação do assento de óbito, donde desnecessária a expedição de mandado a tanto". No mais, persiste a sentença tal como lançada. 2. Fl. 150: considerando o superveniente requerimento de traslado para lugar diverso do constante na inicial e deferido na r. sentença prolatada, manifeste-se o MP. Int. - ADV: DANIEL GONÇALVES FANTI (OAB 190399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1097330-44.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1097330-44.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.S. e outros - Vistos. Verifico que, até o presente momento, o Senhor Interino do 5º Tabelionato de Notas da Capital ainda não se manifestou acerca da cota ministerial de fls. 136 (item 3). Assim, intime-se-o, para cumprimento, no prazo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1098233-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1098233-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Lucelene Roxana Tremante Calegaro - Vistos. Fls. 110/111: Requer a parte autora lhe seja concedido novos números nos seus documentos de identidade (i.e., RG e CPF), visto que, apesar de terem sido retificados no que tange ao seu prenome, mantiveram os números de identificação antigos, de modo que a partir de tais números de identificação seria possível obter o nome antigo da autora, causando-lhe constrangimento. O Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo indeferimento do pedido (fls.117). Não assiste razão à parte autora. Isso porque os documentos apresentados às fls.111 demonstram que houve a retificação do nome da autora, conforme decidido neste feito, pelos órgãos públicos competentes, nos documentos de identidade (RG e CPF) de sua titularidade. Ademais, a parte autora não se desincumbiu do seu ônus de demonstrar a alegação de que a busca por meio de tais números de identificação poderiam levar terceiros ao conhecimento do seu antigo nome, causando-lhe, doravante, constrangimento. E, mesmo que demonstrada tal hipótese, deve-se salientar que tal pedido ultrapassa a competência restritiva desta Vara de Registros Públicos, disciplinada pelo artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº3, de 27/08/1969), que se atine a pedidos de retificação de assentos registrários conforme indicados no artigo 1º, § 1º, da Lei nº6015/1973. Nota-se que o que a autora pretende, agora, que seja realizada retificação ou nova emissão de número de identidade em documento de identificação para que não lhe seja vinculado com o seu antigo nome. Ocorre que tal pedido não encontra amparo na Lei de Registros Públicos, conforme ementa a seguir: A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS, EM SEUS ARTIGOS 109 E SEGUINTE, NÃO SE PRESTA À RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, MAS, SIM, EXCLUSIVAMENTE, À RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO. RETIFICAÇÕES DE RG, CNH, CTPS, CPF, ETC, DEVEM SER OBJETO DE CORREÇÃO ADMINISTRATIVA, COM REQUERIMENTO DIRETAMENTE APRESENTADO PELA INTERESSADA AOS ÓRGÃOS EMISSORES. FEITO EXTINTO COM BASE NO DISPOSTO NO INCISO VI, DO ARTIGO 267, DO CPC. APELO IMPROVIDO. (TJSP; Apelação Com Revisão 9106938-32.2001.8.26.0000; Relator (a):Luzia Galvão Lopes da Silva; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ituverava -2.VARA CIVEL; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 24/04/2002) Nesse sentido, eventual pedido de retificação de documento de identidade, quando não se tratar de registro civil (no caso, certidão de nascimento), deve ser dirigido aos órgãos que os emitem, não sendo competente para o seu conhecimento e julgamento as Varas de Registros Públicos. Confira o seguinte julgado: Conflito negativo de competência. Pedido de alteração de documentos em razão de data de nascimento em RG, CPF, CTPS, PIS e título de eleitor - Secretaria de Segurança Pública no polo passivo - Declínio de competência da Vara de Registros Públicos sob a alegação de que a questão envolve pessoa jurídica de direito público - Competente a 11ª Vara da Fazenda Pública para o julgamento da ação. (TJSP; Conflito de competência cível 0051057-04.2016.8.26.0000; Relator (a):Fernando Torres Garcia(Pres. Seção de Direito Criminal); Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro Regional III - Jabaquara -2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/12/2016; Data de Registro: 07/12/2016) Ante o exposto, indefiro o pedido da parte autora. Efetivado o cumprimento da sentença de fls.99/101, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. - ADV: SEBASTIAO MARQUES GOMES (OAB 100344/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1103637-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1103637-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria de Lourdes Tatini Pereira Pinto - - Marcelo Pereira Pinto - - Silvia Pereira Pinto - - Claudia Pereira Pinto Lopes - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: ALESSANDRA SOUZA VILELA (OAB 265093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1118885-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1118885-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatiana Carina dos Santos Fontes - - Maria Clotilde Cordua dos Santos - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1123332-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1123332-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Danilo Agnello Martins Orestes - Vistos. Fls. 117/118: este juízo não possui competência para analisar a

demanda, conforme constou na decisão de fls. 115, assim, não possui poder para homologar a desistência requerida. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 115. Int. - ADV: CORA HELENA LUPATELLI ALFONSO (OAB 203621/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - Vistos. Ante a cota retro do Ministério Público, defiro prazo suplementar de 15 dias à parte autora. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0223/2019 - Processo 1129607-16.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO LETICIA FRAGA BENITEZ

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARA LUCIA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0223/2019

Processo 1129607-16.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Vilcinskas Junior - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora o cumprimento, em dez dias, sob pena de extinção. Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, a seguir. Intimem-se. - ADV: JULIANA SIMÕES (OAB 385995/SP), JAMILI SIMOES (OAB 378141/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
